

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER N.º /2022

PROJETO DE LEI N.º 18/2022.

OBJETO: *Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e assistência social nas redes públicas de educação básica, no Município de Unaí (MG) e dá outras providências.*

AUTORA: **VEREADORA NAIR DAYANA**

RELATORA: **VEREADORA ANDREA MACHADO (Autodesignação)**

1. Relatório

O Projeto de Lei n.º 18, de 2022, é de iniciativa da Vereadora Nair Dayana e dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e assistência social nas redes públicas de educação básica, no Município de Unaí (MG), e dá outras providências.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria da Vereadora Andrea Machado, por força do r. despacho da Presidente desta Comissão que se autodesignou relatora.

Recebido em 15 de março de 2022, o Projeto de Lei nº 18/2022 foi distribuído à Douta Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social, por força do disposto no art. 102, inciso IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de obter uma análise do mérito.

2. Fundamentação:

Vencidas as questões de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, compete a esta Comissão analisar o **mérito** da matéria que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e assistência social nas redes públicas de educação básica, no Município de Unaí (MG), e dá outras providências.

A competência desta Comissão está prevista no inciso IV do artigo 102 do Regimento Interno que assim diz:

IV - Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social:

- a) política e sistema educacional, inclusive creches, e recursos humanos, materiais e financeiros para a educação;*
- b) criação de escolas e modificação da estrutura do sistema do ensino fundamental;*
- c) normas emitidas pelo Conselho Municipal de Educação;*
- d) assuntos relativos à saúde, saneamento básico e assistência social em geral;***
- e) organização da saúde, em conjunto com o sistema unificado de saúde;*
- f) ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas e imunizações;*
- g) medicinas alternativas;*
- h) higiene, educação e assistência sanitária;*
- i) atividades médicas;*
- j) controle de drogas, medicamentos e alimentos, sangue e hemoderivados;*
- k) política, planos plurianuais e programas de saneamento básico; e*
- l) limpeza urbana, coleta, tratamento e destinação final do lixo.*

De acordo com o exposto, não resta dúvida de que o assunto proposto está devidamente elencado no bojo de atribuições desta Comissão mais especificamente sobre:

I – assegurar o direito de acesso e de permanência na escola;

II – garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante;

III – atuar em processos de ingresso, regresso, permanência e sucesso do estudante;

IV – ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pelo sistema de ensino;

V – viabilizar o direito à educação básica do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, jovens e adultos, comunidades tradicionais, pessoas em privação de liberdade e do estudante internado para tratamento de saúde por longo período;

VI – criar estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social; e (...)

Consta, inicialmente, do Processo Legislativo sob comento, em sede da justificativa da autora que “*O intuito é assegurar o direito dos alunos ao atendimento desses profissionais nas escolas, onde o psicólogo e o assistente social terá a função de atuar junto às famílias, corpo docente, discente, direção e equipe técnica, visando à melhoria do desenvolvimento dos alunos, das relações professor-aluno e aumento da qualidade e eficiência do processo educacional, através de intervenções preventivas e cuidados, trabalhando tanto na sensibilização das famílias para a importância da sua presença na vida de suas crianças, na melhoria das relações interpessoais da equipe, colaborando assim, para estabelecer laços de confiança entre o aluno, a família e a escola. A psicologia e a assistência social têm muito a contribuir para os processos educacionais. Nesse sentido, é também os profissionais que pode contribuir de muitas maneiras para os processos de ensino e de aprendizagem. O trabalho desses profissionais na área escolar, prevalece a carga horária que assegure sua permanência na escola durante todo período de aula ao longo da semana, possibilitando a observação e a rotina dos alunos sob sua responsabilidade, de forma a perceber mudanças, comportamento antissocial, em suas primeiras manifestações, quando ainda são passíveis de correção através de intervenções simples, e que obtém excelentes resultados práticos em função da idade dos alunos, crianças, pré-adolescentes e adolescentes. Essa presença constante é, ainda, fundamental para estabelecer laços de confiança, elemento facilitador para sua atuação, inclusive com pais e responsáveis*”.

Diante de tão relevantes argumentos e no intuito de oportunizar a oferta pública de apoio **psicológico e de assistência social** aos alunos e respectivos familiares não há como ser contrária a proposição em tela, salvo motivo de força maior que venha ser apresentado em Plenário.

3. Conclusão

Em face do exposto, opina-se, salvo melhor juízo, favoravelmente ao Projeto de Lei n.º 18/2022.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 2 de maio de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDREA MACHADO
Relatora Autodesignada